



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM 23/03/2022

1. Decisão: RECURSOS NÃO RECONHECIDOS.

a) Processos s/n Candidato: Evanilton da Silva Almeida CPF 398.838.335-04 - Auxiliar Administrativo/Motorista Classe B - 001

Assunto: Recurso contestando a lista provisória de candidatos habilitados por não constar relacionado e acreditar que atende às exigências mínimas necessárias para ocupar a função. O candidato alega que, no preenchimento da ficha de inscrição, assinalou a opção equivocada quanto à carga horária do curso de formação, prejudicando a nota final na contagem de pontuação no Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, Edital SEC/SUDEPE Nº 002/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/02/2022.

Decisão: INDEFIRO com fulcro no Capítulo 8 – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR, Item 5.4 e 5.14 do Edital SEC/SUDEPE Nº 002/2022, tendo em vista que o candidato obteve no somatório da Avaliação Curricular a Pontuação Total de 9,0, sendo:

3,0 de Experiência profissional na área como Motorista nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital;

2,0 - Curso de Qualificação, Atualização, Capacitação ou como Motorista nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação deste Edital ;

2,00 Tempo de Habilitação e

2,0 por NÃO possuir Penalidades de Infração de trânsito.

Assim, o candidato não alcançou a pontuação classificatória em decorrência das informações prestadas de sua responsabilidade no ato da inscrição.

b) Processos s/n Candidato: MARCONAITT SOUZA PINTO, CPF 034.626.735-80 – Auxiliar Administrativo/Motorista Classe D/E - 002

Assunto: Recurso contestando a lista provisória de candidatos habilitados por não constar relacionado e acreditar que atende às exigências mínimas necessárias para ocupar a função para a qual concorreu no Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, Edital SEC/SUDEPE Nº 002/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/02/2022.

Decisão: INDEFIRO com fulcro no Capítulo 9 – DA CLASSIFICAÇÃO, Item 9.3, subitens ‘a’ e ‘d’ do Edital SEC/SUDEPE Nº 002/2022, tendo em vista que o candidato obteve nota máxima no somatório da Avaliação Curricular, porém não alcançou a posição classificatória após aplicação dos critérios de desempate.